



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Tornamos público que, com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I, contratamos as empresas ELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 26.518.883/0001-10, no valor total de R\$ 55.132,20 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos) e LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 56.933.664/0001-68, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para Registro de preços para a eventual aquisição de pneus e prestação de serviços, em caráter preventivo e corretivo com fornecimento de peças para a realização de conserto e manutenção nos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2026.

Conceição de Macabu, 23 de março de 2026.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

LEI Nº 2.004 de 23 de março de 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre autorização de repasse oriundo de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) instituição sem fins lucrativos do município de Conceição de Macabu”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de nº 202537990003, Processo SEI Nº 71000071465202550, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Conceição de Macabu, objetivando garantir a continuidade, segurança e qualidade no atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assegurando sua autonomia, inclusão social e proteção no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

LEI Nº 2.005 de 23 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU IPASCON, ENTRE JANEIRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2026, DE QUE TRATAM O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E O ART. 84 DA PORTARIA MTP Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição de Macabu FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu IPASCON, excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1,0% (um por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior.

Art. 3º. Os recursos da taxa de administração que não ultrapassarem ao limite, no exercício a que se refere, serão destinados a reserva da taxa de administração, que comporão as sobras da taxa de administração, devendo ser mantida em conta corrente e registro contábil separados dos demais recursos.

Art. 4º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON a partir da competência de janeiro de 2027, inclusive para conservação de seu patrimônio, voltará ao percentual de 2,0% (dois por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior, conforme Lei Municipal nº 1.842 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que tratam os arts. 2º e 4º, as despesas realizadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito Municipal